Ofício 359/2018/ GAB

Ourinhos, 20 de Março de 2018

Ao Senhor
EURICO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente do Observatório Social do Brasil – OSBO
Av. Domingos Carmelingo Caló, n° 2300
Loteamento Domingos Garcia
OURINHOS – SÃO PAULO
19905-136

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação, protocolizada no dia 28/02/2018 (Protocolo Geral nº 008737/2018), servimo-nos do presente para o fim de encaminhar a Vossa Senhoria cópia da resposta da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópia do parecer da Procuradoria-Geral do Município, para ciência.

Sem outro particular interesse, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Ofício nº 0199-18/SME

Ourinhos, 13 de março de 2018.

09

Referente: *Resposta ao requerimento do Ilustríssimo senhor Eurico Aparecido Rodriguês, Presidente do Observatório Social do Brasil – Ourinhos*

Prezado Senhor

Em resposta ao requerimento do Ilustríssimo Senhor Eurico Aparecido Rodriguês, Presidente do Observatório Social do Brasil, à Prefeitura Municipal de Ourinhos, representada pela Secretaria Municipal de Educação, opõe-se aos argumentos utilizados por este Observatório Social do Brasil - Ourinhos, por não serem procedentes, uma vez que cumprimos o que determina a **Constituição Federal, em seu Art. 208**, em relação ao atendimento alunos com deficiência. Em conformidade com o previsto no artigo infra mencionado da Carta Magna:

> ***Art. 208. (CF)*** *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> ***III -*** *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*

Esta gestão possui a consciência de que a inclusão dos alunos com deficiência precisa de um atendimento diferenciado para que alcance sua autonomia e tenha um pleno desenvolvimento para o exercício da cidadania, conforme preconiza a **Constituição Federal em seu Art. 205.**

> ***Art. 205. (CF)*** *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Para assegurar o artigo supracitado, foi realizado o Processo Seletivo nº 02/2017 para contratação de professor **Adjunto II - Educação Especial** nos termos da LC 911/2015, se porventura houver ausência de

Professores Efetivos, a fim de atuar nas salas multifuncionais da Rede Municipal de Ensino e/ou no atendimento individualizado a alunos com deficiência. Para tanto, exige-se as seguintes escolaridades:

- Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós Graduação em Educação Especial ou Inclusiva ou;
- Magistério e Licenciatura plena em disciplinas da matriz curricular com Pós Graduação em Educação Especial ou Inclusiva ou concluinte destes cursos até a data da contratação.

A Equipe da Secretaria Municipal de Educação constituída por Psicopedagogos, sob a direção e suporte da Gerente de Formação Continuada e a Gerente de Educação Inclusiva, em conjunto com os supervisores, e parceria com a Equipe multidisciplinar da APAE e AADF (Associação de Assistência aos Deficientes Físicos) realizaram um minucioso e criterioso estudo de todos os casos da rede de ensino para concluírem qual seria o mais adequado, levando-se em conta as peculiaridades de cada um dos alunos com deficiência. Levando-se, em conta que, para cada situação, há um profissional que melhor atende às necessidades dos alunos, podendo ser um especialista em inclusão, um estagiário ou até mesmo um cuidador.

Desse modo, esta Secretaria Municipal de Educação, sabendo da dificuldade de se encontrar um profissional que seja especializado em atender os diversos tipos de deficiências, que, muitas vezes, um profissional com especialidade restrita em um tipo de necessidade especial, em função da sua classificação, no processo seletivo, é contratado para atender outra necessidade especial, o que não produz o êxito esperado. Tendo a consciência que aos alunos com deficiências visuais e auditivos, durante muitos anos, eram oferecidos profissionais do processo seletivo que não possuíam essa capacitação e experiência.

A equipe de inclusão, constituída por membros da Secretaria Municipal de educação, verificou a necessidade de inserir um projeto de atendimento aos alunos com deficiência auditiva ou visual a Professores Titulares de Cargo e Professores Adjuntos com formação em Libras ou Braille, conforme resolução nº 15 de 22 de dezembro de 2017 e errata no

D.O de 9 de janeiro de 2018, em consonância às informações em anexo, devido a sua especificidade, pois, há muitos anos a atribuição era de acordo com o processo seletivo e, havia situações frequentes, em que o profissional classificado não tinha essa habilitação e experiência.

Todos os professores de classe, professores AEE e estagiários, recebem formação anualmente pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Formador da Educação Inclusiva do município, com dia e hora determinado pela Resolução 10 de 31 de Outubro de 2017. Por conseguinte, os alunos com deficiência têm seu direito garantido de avanço escolar, cada um dentro da sua necessidade e possibilidade.

Quando um dos professores ou estagiários necessitarem, por qualquer motivo, de se ausentar das suas atividades, esta Rede Municipal de Ensino conta com professores Substitutos Titulares de todas as áreas para essas substituições.

Em relação ao que foi mencionado a respeito do estagiário que, conforme a Lei nº 11.788/2008, a qual lhe assegura, em dias de avaliações escolares, que a carga horária seja reduzida pela metade, trabalhando nestas situações apenas 3 (três) horas, a Secretaria Municipal de Educação desde já se compromete a seguir rigorosamente a norma, permitindo que o façam e serão substituídos por Professores Substitutos Titulares, sem prejuízos aos discentes e garantindo que os estagiários possam usufruir de seu direito.

Segundo alegações deste Observatório, quanto a ausência de atribuição de aulas destinadas à Educação Especial, ficou evidenciado um grandioso equívoco, visto que fora realizada em 3 de fevereiro de 2018 (anterior ao início das aulas), a primeira atribuição aos professores do processo seletivo da Educação Especial, conforme Resolução nº 02/2018 do dia 23/01/2018 - Errata D.O 26/01/2018), e no dia 5 de fevereiro de 2018 (anterior ao inicio das aulas), a atribuição aos classificados no projeto de Libras e Braile. No dia 6 de fevereiro de 2018, início do ano letivo, nenhum dos alunos com deficiência estava sem o professor AEE ou o estagiário.

Vale ressaltar, a fim de que não se paire dúvidas ou eventuais questionamentos, que há registros de todos os atos administrativos supracitados.

Ainda, em resposta a solicitação, comunicamos que não houve contratação de estagiários de "qualquer curso", pois todos os estagiários foram selecionados e escolhidos, conforme critérios estabelecidos pela equipe de Psicopedagogos, a Gerente de Formação Continuada, a Gerente de Educação Inclusiva juntamente com os Supervisores, e dentro das necessidades dos alunos com deficiência.

Diante de outros questionamentos efetuados, seguimos plenamente a recomendação dada pela Procuradoria deste município, que nos orienta a oferecer as seguintes informações: I - quantidade de alunos deficientes atendidos pela rede municipal de ensino; II- quantidade de professores especializados em educação especial lecionando na rede pública municipal de ensino; III- quantidade de alunos para cada professor; IV- quantidade de estagiários contratados pela Secretaria Municipal de Educação que atuem diretamente com os alunos deficientes e quais as suas atribuições. Caso acatássemos a solicitação deste Observatório, incorreríamos na ilegalidade do ato administrativo.

Quantidade de alunos deficientes atendidos pela rede municipal de ensino	192 alunos com deficiência

TOTAL DE PROFISSIONAIS ATUANDO COM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA			
ESTAGIÁRIOS DE PEDAGOGIA	31	FEMININO	
ESTAGIÁRIOS DE HISTÓRIA	02	MASCULINO	Acompanhando um cadeirante e um deficiente físico, por ter a necessidade de acompanhar o rapaz ao banheiro, foi necessário ser homem.
ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	MASCULINO	Acompanhando uma criança com problemas motores e com isso tem correlação com a disciplina e divido a necessidade de acompanhar o rapaz ao banheiro, foi necessário ser homem.
TOTAL DE	35		

ESTAGIÁRIAS>>>>>>>>>>>>>>>>>	
AEE - EFETIVO	15
AEE - PROCESSO SELETIVO	61
AEE - PROJETO LIBRAS E BRAILE	13
Quantidade média de alunos para cada professor ou estagiário	1,5
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	**124**
Estagiários	**Atribuições: acompanhar e prestar atendimento a alunos com deficiência física ou intelectual leve a fim de que possam alcançar desenvolvimento pleno e preparo para a cidadania.**

Salientamos que todo material didático utilizado pelos alunos com deficiência está à disposição para consulta ou vistas deste Observatório. Esta Secretaria Municipal de Educação disponibiliza a fim de que o faça nos dias 26, 27 e 28 de março de 2018, para tanto, aguardamos previamente o agendamento.

Sem mais para o momento, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilson de Moraes Rosa Filho
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
Eurico Aparecido Rodriguês
Presidente do Observatório Social do Brasil-Ourinhos/SP
Nesta.
SASPB/EXPEDIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo

Parecer/PGM/PCA nº 020/2018

Expediente: Processo Administrativo nº 10.470/2018

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Requerente: Observatório Social do Brasil

Assunto: Acesso a informação

Ementa: *Acesso à informação. OSBO. Dados que envolvem direitos de terceiros. Impossibilidade. Deferimento parcial.*

1. Relatório

O Observatório Social do Brasil em Ourinhos – OSBO encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Educação a respeito de denúncia por ele recebida de que os alunos com deficiência da rede municipal de ensino estariam sendo atendidos por estagiários, e não por profissionais habilitados.

Assim, a referida entidade solicita as seguintes informações: **(a)** *relação nominal de todas as crianças com deficiência atendidas pela rede municipal, bem como a deficiência de cada uma*; **(b)** *relação nominal de todos os professores de educação especial lecionando na rede municipal, bem como os educandos por eles atendidos*; **(c)** *cópia dos contratos dos estagiários da Secretaria Municipal de Educação*; e **(d)** *apresentação, com dia agendado, do material didático utilizado pelos alunos com deficiência da rede municipal.*

É o relatório, sucinto no possível.

2. Análise jurídica

Inicialmente, mister consignar que o resultado do processo seletivo em questão foi homologado pela Chefe do Poder Executivo à época, motivo pelo qual eventuais questionamentos acerca da ordem de classificação já foram dirimidas pela comissão do processo seletivo.

No tocante ao requerimento em questão, insta ressaltar que o interessado apresentou solicitação em desacordo com as disposições da Lei de Acesso à Informação, pois requer documentos atinentes a processo seletivo, relativos a outros candidatos, o que não se enquadra nas hipóteses legais e constitucionais de fornecimento da informação pleiteada.

O direito à informação de atos e fatos administrativos é um direito constitucionalmente garantido a todo cidadão, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal:

> **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> **XXXIII** – todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações **de seu interesse particular** ou de **interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
> XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
> b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O direito à informação também decorre do princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da CF, que será observado pela Administração Pública como condição de validade dos seus atos, consoante a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

> O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais.

De se ver que o direito a informação é amplo, alcançando não apenas os atos conclusos, como também os em andamento, dado que é pressuposto da Administração Pública que nada se fará de modo oculto.

Todavia, os pedidos de informação não podem ser deferidos de modo irrestrito, pois a Administração Pública deve obedecer aos preceitos constitucionais e legais que garantem o direito de acesso aos conteúdos de interesse pessoal ou coletivo. De tal sorte que, além de inconstitucional, carece de razoabilidade a pretensão de acesso a documentos de terceiros.

Nessa perspectiva, é a literalidade do artigo 13, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011:

> Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
> I – genéricos;
> II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
> III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
> Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

No caso do Município de Ourinhos, a Lei nº 5.618/2011, que regulamenta o Processo Administrativo, também estabelece limites, em consonância com a legislação federal:

> Art. 72 É assegurada, nos termos do artigo 5º, XXXIV, 'b', da Constituição Federal, a expedição de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos em poder da Administração Pública, ressalvado o disposto no artigo 75. [...]
>
> Art. 75. O requerimento será indeferido, em despacho motivado, se a divulgação da informação solicitada colocar em comprovado risco a segurança da sociedade ou do Município, violar a intimidade de terceiros ou não se enquadrar na hipótese constitucional (grifei).

No caso em análise, percebe-se que o interessado solicita documentos que se referem também a terceiros e, em virtude disso, deixou de caracterizar informação pessoal, mas sim relacionada a outras pessoas, sem, no entanto, ter procuração para essa finalidade. Dessa forma, apenas poderá ser fornecido ao candidato o que for de seu interesse pessoal, isto é, a cópia dos recursos por ele enviados e o correspondente parecer da comissão do processo seletivo acerca do deferimento ou indeferimento.

Destarte, com exceção dos documentos particulares, considerando que se trata de pedido de informações referentes a interesses de outras pessoas, extrapolando os limites legais já mencionados, o pretendido acesso a estes deverá ser negado.

Por derradeiro, oriento pelo PARCIAL DEFERIMENTO do pedido pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de pedido de informações relativas a interesses de terceiros;

b) Não se trata de informação para defesa de direitos particulares e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

14
E

c) O requerente não tem procuração para requerimento de informações atinentes a outras pessoas;

d) Somente poderão ser disponibilizados a cópia dos recursos por ele interpostos e o respectivo parecer da comissão do processo seletivo.

3. <u>Conclusão</u>

Diante do exposto **<u>opino</u>** pelo **<u>parcial deferimento</u>** do pedido realizado pelo OSBO, devendo a Secretaria Municipal de Educação, com a presteza que o caso requer, enviar ao requerente os seguintes dados: **(i)** *quantidade de alunos deficientes atendidos pela rede pública municipal de ensino*; **(ii)** *quantidade de professores especializados em educação especial lecionando na rede pública municipal de ensino*; **(iii)** *quantidade de alunos para cada professor*; **(iv)** *quantidade de estagiários contratados pela Secretaria Municipal de Educação que atuem diretamente com os alunos deficientes e quais as suas atribuições*.

Deve ser enviado, ainda, ao OSBO, cópia do material didático utilizado pelos alunos deficientes.

Ourinhos, 12 de março de 2018.

GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL
Procurador do Município – Matrícula/RGM nº 12.365-1
OAB/SP nº 220.644